

RESOLUÇÃO Nº 027/2021

Dispõe sobre a regulamentação do formato do Calendário Acadêmico de atividades de ensino para a graduação, nosemestre 2021.1 e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Acadêmico (Conac) da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFRB, e CONSIDERANDO:

As deliberações extraídas da Reunião Extraordinária do Conselho Acadêmico (CONAC) da UFRB realizada no dia 13 de agosto de 2021;

A Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS), e 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

A Portaria nº.188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

A Portaria nº.356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);



A Lei nº 13.979/2020, que determina Medidas para enfrentamento de emergência em Saúde Pública de importância Internacional da COVID-19;

As Instruções Normativas nº. 19, 20, 21 e 27 do Ministério da Economia, de 12, 13, 16 e 25 de março de 2020, respectivamente, que estabelecem orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

A Portaria nº 322, de 17 de março de 2020, da Reitoria da UFRB, que suspende por tempo indeterminado as atividades letivas de graduação e pós-graduação presenciais em todos os campi da UFRB;

A Resolução CONSUNI nº 03/2021, de 16 de julho de 2021 que dispõe sobre aprovação das Diretrizes Institucionais e Protocolos de Medidas de Biossegurança de Enfrentamento a Covid -19, no âmbito da UFRB.

A aprovação do Calendário 2021.1 para oferta de componentes curriculares e de atividades de ensino e de aprendizagem para a graduação, através da Resolução CONAC 033/2020, a ser realizado no período de 01 de novembro de 2021 a 19 de março de 2022;

O Parecer do Conselho Nacional de Educação (CNE/CP) nº. 5/2020, que trata da Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

O Parecer do Conselho Nacional de Educação (CNE/CP) nº.2/2021,



quelnstitui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar.

O disposto no Art. 3º. da Portaria MEC no. 1.038, de 07/12/2020;

A Lei № 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais;

A Portaria Nº 1.094 de 5 de novembro de 2020 da UFRB que estabelece definições em relação à Segurança Digital e ao Direito à Propriedade Intelectual;

A necessidade de respeito aos preceitos relacionados a uso de imagem de sujeitos envolvidos na interação, no processo de ensino-aprendizagem, nas plataformas virtuais, para fins de atividade acadêmica não-presencial, conforme prerrogativa presente no Artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil e no Artigo 20º do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002);

A Lei nº. 13.709/2018, que rege sobre a proteção de dados pessoais;

O interesse na preservação da saúde de toda a comunidade acadêmica da UFRB, bem como a colaboração com a sociedade em geral no tocante a evitar a propagação do novo coronavírus (COVID-19).

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o formato da oferta de componentes curriculares e de atividades de ensino e de aprendizagem durante o Calendário Acadêmico 2021.1 aprovado pela Resolução CONAC 33/2020, alterada pelas Resoluções 035/2020 e 008/2021 e 13/2021.



- **Art. 2º** O formato da oferta dos componentes curriculares no Calendário Acadêmico 2021.1 será não presencial.
- **§1º** Em situações excepcionais, sob protocolos de biossegurança estabelecidos pela Resolução CONSUNI 03/2021, poderão ser realizadas atividades práticas presenciais.
 - §2º A excepcionalidade das atividades práticas presenciais, no calendário 2021.1, deverá ter como critérios mínimos, prioritariamente, a não oferta nos planejamentos acadêmicos 2020.3, 2020.1 e 2020.2 e a oferta de carga horária prática de componentes curriculares que têm represado a possibilidade de planejamento acadêmico dos cursos, obedecendo-se às fases estipuladas pelo protocolo de biossegurança institucional.
 - §3º A oferta de componentes curriculares e de atividades de ensino e aprendizagem, no Calendário Acadêmico 2021.1, será coordenada e aprovada pelo Colegiado, assessorado pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE), Áreas de Conhecimento, Núcleos de Gestão de Atividades de Ensino dos Centros, e aprovada pelo Conselho Diretor do Centro de Ensino.
 - **§4º** A oferta de componentes curriculares e de atividades de ensino e aprendizagem pelos docentes, no Calendário Acadêmico 2021.1, deverá estar de acordo com a Resolução 005/2016, e obedecer ao retorno gradual das atividades práticas nos ambientes laboratoriais da instituição, conforme consta no protocolo de biossegurança.
 - §5º Durante a oferta do Calendário Acadêmico aprovado por essa resolução ficarão suspensos os editais de cancelamento previstos no Regulamento de Ensino de Graduação.



§6º Para ofertar atividades de ensino e de aprendizagem, no Calendário Acadêmico 2021.1, será necessário a apresentação de Plano de Curso ao Colegiado, elaborado e executado por um ou mais docentes, com detalhamento: a) da metodologia; b) da indicação da quantidade mínima de discentes por turmas, a ser deliberada pelo Colegiado, considerando até o limite previsto nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs); c) da carga horária; d) do cronograma com a especificação das ações síncronas, assíncronas; e) a forma de aferir participação; f) das avaliações; g) dos ambientes digitais utilizados; e h) da bibliografia que poderá ser indicada até o início das atividades, seja ela disponível pela UFRB ou pelo acesso aos acervos das bibliotecas digitais que contenham as referências básicas dos PPCs.

- §7º Os componentes curriculares que ofertarem carga horária prática presencial poderão ser dispensados, se for o caso, de apresentar as especificações das atividades síncronas e assíncronas definidas no item "d" e também o especificado no item "g" discriminados no plano de ensino supracitado.
- §8º As atividades de extensão, de pesquisa, de projetos de ensino declaradas pelos docentes, respeitando a excepcionalidade e a particularidade das atividades desenvolvidas enquanto durar o isolamento social, devem ser registradas de acordo com o interstício de vigência dos editais e dos projetos, devendo ser observadas as normativas de cada Pró-Reitoria acadêmica.
- §9º Dada a excepcionalidade do momento, as atividades do Calendário 2021.1 contarão integralmente para a carga horária do docente, inclusive no caso de atividades compartilhadas, desde que aprovadas pelos respectivos Colegiados de Curso, Áreas do Conhecimento e Núcleo de Gestão de Atividades de Ensino e Conselho de Centro.



Art. 3º Compete aos Centros de Ensino planejar as atividades de ensino e de aprendizagem no Calendário Acadêmico 2021.1e ofertar:

- I Componentes curriculares obrigatórios e optativos de oferta regular,
 sempre considerando as bases legais e as orientações dos conselhos de classe;
- II Projetos de ensino, devidamente cadastrados (Instrução Normativa PROGRAD №37/2020);
- III Trabalho de Conclusão de Curso, quando houver consenso entre a coordenação de curso, o docente orientador e o discente;
- IV Estágio obrigatório, de forma não presencial, desde que autorizado pelo Colegiado do respectivo curso, respeitadas as particularidades, a legislação de cada campo de atuação profissional e as recomendações do respectivo Conselho de Classe.
- V Estágio obrigatório, de forma presencial, quando houver consenso entre a coordenação de curso, o docente orientador, o discente e aprovação pelo Conselho Diretor de Centro. A unidade concedente deverá ofertar as condições de biossegurança para a realização do estágio, a ser avaliada pelo Colegiado de curso; respeitadas as particularidades, a legislação de cada campo de atuação profissional e as recomendações do respectivo Conselho de Classe.
- VI Outras atividades de ensino, a exemplo de ações de preceptoria, formação discente em projetos institucionais (Pibid e Residência Pedagógica), além de ações pedagógicas alternativas propostas pelos colegiados de curso.
- VII Atividades diversificadas como: cursos livres, leitura individual orientada, seminários ou roteiro de estudos orientados, registrados no Colegiado de curso, organizados em um ou mais módulos, vinculados às Áreas de Conhecimento, podendo estes serem aproveitados como Atividades Complementares de Curso (ACCs) ou como componentes optativos de acordo com o Art. 82 do REG/UFRB, a critério do Colegiado do curso.
- **VIII** Grupos de estudos, com temáticas específicas, devidamente cadastrados(Instrução Normativa PROGRAD №37/2020);



§1º Os Colegiados de curso devem orientar os discentes sobre a oferta de componentes e/ou atividades que tenham carga horária prática de estágio ou laboratorial e suas condições específicas, conforme orientações dispostas na Portaria Nº544/2020 do MEC,da Resolução CONSUNI 03/2021 e orientações específicas da UFRB.

- §2º Os Centros de Ensino poderão autorizar Estágios não obrigatórios, de forma não presencial e presencial, no Calendário Acadêmico 2021.1, quando houver consenso entre a coordenação de curso, o docente orientador, o discente e aprovação pelo Conselho Diretor de Centro. Para os possíveis casos de forma presencial, a unidade concedente deverá ofertar as condições de biossegurança para a realização do estágio, a ser avaliada pelo Colegiado de curso; respeitadas as particularidades, a legislação de cada campo de atuação profissional e as recomendações do respectivo Conselho de Classe.
- **Art. 4º** As atividades de ensino e de aprendizagem ofertadas pelos Centros de Ensino, durante o Calendário Acadêmico 2021.1, deverão ter as cargas horárias definidas, considerando o previsto nos PPCs.
- §1º Os componentes curriculares cursados no Calendário Acadêmico2021.1 serão contabilizados para integralização dos cursos dos discentes.
- **§2º** O discente deverá ter, no mínimo, 75% de participação nas atividades propostas pelo docente para obter a certificação, além de aprovação nas avaliações.
- §3º Ao discente dos cursos de graduação presencial será autorizado cursar, no máximo, 4 (quatro) componentes curriculares, além do Trabalho de



Conclusão de Curso (TCC). As Coordenações de Curso poderão incluir outros componentes curriculares ou atividades a depender da avaliação da situação acadêmica do discente.

- §4º Ao discente do curso de Licenciatura da modalidade de Educação à Distância (EaD) será autorizado cursar os componentes curriculares estabelecidos pela Coordenação do Curso.
- **§5º** Ao discente será permitido realizar o trancamento, total ou parcial, das matrículas de acordo com a data aprovada pela <u>Resolução CONAC 33/2020</u>, alterada pelas Resoluções CONAC <u>035/2020,008/2021</u>e <u>13/2021</u>.
- §6º A oferta de período letivo em contexto de pandemia não irá interferir na contabilização dos tempos mínimo e máximo para integralização curricular, previstos nos PPCs.
- §7º Os discentes com deficiência terão prioridade na matrícula nos componentes por eles solicitados, independente do Índice de Rendimento Acadêmico.
- I Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme define a Lei Brasileira de Inclusão Lei 13146/2015.
- II Os discentes com deficiência que ingressaram pelas modalidades de vagas reservadas para pessoas com deficiência, surdos ou pessoas com transtorno do espectro autista, isto é, A1, AD, PCD, L1D, L2D, L3D ou L4D já comprovaram sua condição e poderão usufruir o direito a que se refere este artigo;
 - III Os discentes com deficiência, surdos, ou com transtorno do espectro



autista que ingressaram pela modalidade de vaga de ampla concorrência, isto é, AC deverão encaminhar declaração de acompanhamento emitida pelo Núcleo de Políticas de Inclusão e então poderão usufruir o direito a que se refere este artigo;

- **Art. 5º** Para os discentes em fase de conclusão de curso, serão asseguradas as seguintes possibilidades:
- §1º Prioridades nas matrículas dos componentes necessários para conclusão do curso.
- **§2º** Após anuência da coordenação do respectivo Colegiado de Curso poderão ser adotadas, excepcionalmente, medidas alternativas previstas no Regulamento de Graduação, a saber: exercícios domiciliares e/ou certificação de conhecimentos prévios.
- **Art. 6º** Para os discentes ingressantes (calouros 2021.1), os Centros de Ensino deverão encaminhar os pacotes de componentes curriculares à SURRAC, de cada Curso de Graduação, para registro, obedecendo olimite máximo de 4 componentes por estudante.

Parágrafo único. Os Colegiados de Curso poderão incluir, nesses pacotes, componentes curriculares da estrutura curricular dos respectivos cursos, que integram outros semestres.

Art. 7º Durante o períododo Calendário Acadêmico 2021.1 serão utilizadas, para as atividades não presenciais, de preferência, plataformas da instituição (Turma Virtual do SIGAA, Moodle) ou de organizações parceiras (Google Sala de Aula, Google Meet) da UFRB para o desenvolvimento das atividades.



§1º Fica autorizada a utilização de outras plataformas digitais (WhatsApp, Facebook, Instagram, dentre outras mídias sociais), desde que o(s) docente(s) se responsabilize(m) pelo cadastro dos discentes e por administrar as informações no meio digital escolhido.

- **§2º** Independente da plataforma digital utilizada, caberá ao docente registrar as atividades realizadas (aulas, frequência, avaliações e resultados) no SIGAA da UFRB.
- §3º A oferta de atividades de ensino e de aprendizagem, durante o Calendário Acadêmico 2021.1, será precedida, quandonecessário, de atividades de capacitação ofertadas aos docentes interessados pelaSuperintendência de Educação a Distância (SEAD) e Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).
- §4º As atividade de capacitação ofertadas aos docentes incluirão tópicos como diferenciação entre ensino não presencial e Educação a Distância (EaD), processo de ensino e aprendizagem, metodologias de ensino e atividades síncronase assíncronas, avaliação, registro de frequência, elaboração do plano de curso, relação professor-aluno no ensino não presencial, entre outros.
- §5º Aos docentes, discentes e técnicos será oferecido o suporte pedagógico e tecnológico durante o planejamento e implementação de atividades não presenciaissob a corresponsabilidade da SEAD, COTEC, SURRAC, PROGRAD, PROGEP e Centros de Ensino.
 - Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico.
- **Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, regulamentando o formato do Calendário Acadêmico 2021.1 aprovado pela



Resolução CONAC 033/2020, alterada pelas Resoluções CONAC 035/2020 e 008/2021,13/2021 disponível em https://www.ufrb.edu.br/prograd/calendario-academico-2020-1-2020-2-e-2021-1-alterado-pela-resolucao-n-008-2021>

Cruz das Almas, 18 de agosto de 2021.

Fábio Josué Souza dos Santos

Reitor

Presidente do Conselho Acadêmico